



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 615/83, DE 09 DE MAIO DE 1.983



"ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, por seus componentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido que a aprovação de loteamentos urbanos por parte do Departamento Imobiliário desta Prefeitura, terá que ser procedido da apreciação do Poder Legislativo Municipal, no que concerne aos nomes nas vias públicas, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 2º - Fica o Departamento Imobiliário, através de sua Direção, encarregado de fornecer todos os requisitos indispensáveis ao que estabelece o artigo anterior, principalmente no que tange ao Projeto Técnico e demais componentes do Processo Requerido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 09 de maio de 1983


DR. WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
" PRESIDENTE "